

EXTRATO DA DECISÃO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância Administrativa, protocolizada sob o SPU nº 2110228053, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 177/2024, publicada no D.O.E. CE nº 48, 11 de março de 2024, em desfavor dos militares estaduais 1º SGT PM FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA MOREIRA e CB PM JOSÉ VALDER SILVA SOUSA, os quais teriam, em tese, agredido fisicamente e utilizado algemas de forma ilícita durante abordagem ao adolescente R.M.A., fato ocorrido no dia 11/12/2020, na cidade de Canindé-CE; CONSIDERANDO que foi assegurada a observância das garantias processuais e constitucionais e que a Sindicância Administrativa em apreço transcorreu sem vícios e com total transparência, respeitando o contraditório e a ampla defesa; CONSIDERANDO que a análise se focou nas condutas dos militares ora sindicados em relação aos valores e deveres militares, levando em conta a gravidade das ações, as circunstâncias do caso concreto, assim como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade; CONSIDERANDO que a partir do apurado e consoante entendimento fundamentado por parte deste subscritor às fls. 118/126, restou evidenciado que o conjunto probatório demonstra-se frágil e insuficiente para sustentar a aplicação de uma reprimenda disciplinar aos sindicados. Vale destacar que a suposta vítima não compareceu às audiências, mesmo sendo devidamente notificada, assim como, nenhuma das testemunhas arroladas para prestar esclarecimentos com o escopo de elucidar os fatos em apuração compareceu às audiências designadas, apesar de regularmente notificadas e não foi realizado exame de corpo de delito na suposta vítima; CONSIDERANDO que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante), salvo quando contrário às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, §4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acatar o Relatório Final nº 323/2024**, às fls. 108/113v e, por consequência; b) Absolver os **MILITARES** estaduais, 1º SGT PM FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA MOREIRA – M.F. nº 135.376-1-5 e CB PM JOSÉ VALDER SILVA SOUSA – M.F. nº 306.377-1-2, com fundamento na insuficiência de provas, em relação às acusações constantes na Portaria Inaugural, ressalvando a possibilidade de instauração de novo feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento, conforme prevê o Parágrafo único e inc. III do Art. 72, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Lei nº 13.407/2003); c) Nos termos do Art. 30, caput, da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100, de 29/05/2019; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença os servidores para o imediato cumprimento da medida imposta. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 19 de maio de 2025.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

EXTRATO DA DECISÃO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância Administrativa registrada como SPU nº 2212109134, sob a égide da Portaria CGD nº 260/2023 – CGD, publicada no DOE nº 081, do dia 02 de maio de 2023, objetivando apurar a responsabilidade disciplinar do militar estadual ST PM RR JOÃO EVANGELISTA DE MIRANDA NETO, acusado de, no dia 29 de dezembro de 2022, por meio do aparelho celular, supostamente ameaçar e agredir verbalmente o senhor I. M. N.; CONSIDERANDO que foi assegurada a observância das garantias processuais e constitucionais e que a Sindicância Administrativa transcorreu sem vícios e com total transparência, respeitando o contraditório e a ampla defesa; CONSIDERANDO que a partir do apurado e consoante entendimento fundamentado por parte deste subscritor às fls. 129/132, restou evidenciado que o conjunto probatório demonstra-se frágil e insuficiente para sustentar a aplicação de uma reprimenda disciplinar ao policial militar acusado. Ressalte-se que não há nos autos elementos que comprovem, sem dúvida, razoável o envio de mensagens ameaçadoras ao denunciante por parte do sindicado. Outrossim, não há nos autos provas testemunhais que comprovem má-fé do sindicado no registro do Boletim de Ocorrência juntado aos autos, haja vista a carência de elementos juntados na instrução processual nesse sentido. Também não consta informação de ação penal deflagrada para apurar os fatos, na possibilidade de cometimento de transgressão disciplinar compreendida como crime, ressalvada a independência entre as instâncias; CONSIDERANDO que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (sindicante ou comissão processante), salvo quando contrário às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, §4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acatar o entendimento exarado no Relatório Final nº 451/2024**, às fls. 121/125, e absolver o policial militar ST PM JOÃO EVANGELISTA DE MIRANDA NETO – M.F. nº 029.745-1-7, com fundamento na inexistência de provas suficientes para a condenação em relação às transgressões constantes na Portaria inicial, ressalvando a possibilidade de instauração de novo feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento, conforme prevê o Parágrafo único e inc. III do Art. 72, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Lei nº 13.407/2003) e, por consequência, arquivar a presente Sindicância Administrativa em desfavor do mencionado militar; b) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; c) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza-CE, 19 de maio de 2025.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATO DA MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21, § 1º, inciso X, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno), publicado no D.O.E. em 14.12.2022. RESOLVE **exonerar** o **SERVIDOR** constante do Anexo Único deste Ato do cargo de provimento em comissão integrante da estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, nos termos nos arts. 47 e 48 da Lei Nº 17.091, de 14 de novembro de 2019 (D.O.E. de 18.11.2019); e no art. 71 da Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, publicada no D.O.E. de 08.11.2019, a partir de 31 de maio de 2025. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 dias do mês de maio do ano de 2025.

Deputado Romeu Aldigueri

PRESIDENTE

Deputado Danniell Oliveira

1º VICE – PRESIDENTE

Deputada Larissa Gaspar

2ª VICE – PRESIDENTE

Deputado De Assis Diniz

1º SECRETÁRIO

Deputado Jeová Mota

2º SECRETÁRIO

Deputado Felipe Mota

3º SECRETÁRIO

Deputado João Jaime

4º SECRETÁRIO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA MESA DIRETORA

MATRÍCULA	NOME	CARGO	SIMBOLOGIA	ÓRGÃO
60	FRANCISCO LINDOLFO CORDEIRO JUNIOR	ASS ESPEC ASSUNTOS JURIDICOS	AL001	DIRETORIA GERAL

*** **

EDITAL Nº001/2025

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, com fundamento na Resolução nº 772, de 8 de maio de 2025, **torna público o presente edital, que dispõe sobre o processo de concessão do “Selo Alece Conselho Tutelar Garantindo Direitos”** aos Conselhos Tutelares dos 184 municípios do Estado do Ceará, que comprovarem realização de todas as etapas estabelecidas neste edital.

1 Das disposições preliminares:

1.1 Para fins deste edital, considera-se:

a) “Selo Alece Conselho Tutelar Garantindo Direitos”: certificação concedida aos Conselhos Tutelares do Estado do Ceará que aderirem formal-

mente ao projeto, concluírem as etapas formativas com êxito e executarem as ações pedagógicas nas escolas públicas da rede de ensino, na forma definida neste edital;

b) Barema: instrumento que define critérios e pontuação para avaliar uma atividade ou tarefa;

c) Conselho Tutelar: é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

d) Conselheiro Tutelar: aquele que, investido mediante mandato eletivo, exerce de forma efetiva, a função de membro do conselho tutelar local;

e) Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): é a lei que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente (Lei nº 8.069, de 13/07/1990);

f) Comissão de Avaliação: comissão instituída com a finalidade de auxiliar a Mesa Diretora em todo o processo de concessão do “Selo Alece Conselho Tutelar Garantindo Direitos”;

g) Termo de Adesão: documento disponibilizado aos Conselhos Tutelares pela coordenação das atividades do “Selo Alece Conselho Tutelar Garantindo Direitos”, que deverá ser assinado e anexado pelo interessado na participação do processo de concessão do citado Selo, configurando-se como condição imprescindível à validação da inscrição;

h) Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS): propósitos estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), no documento “Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, com o intuito de subsidiar um plano de ação global para o equilíbrio das três dimensões do desenvolvimento sustentável: econômica, social e ambiental;

i) Comissão de Proteção e Prevenção à violência contra a criança e o adolescente: comissões de atendimento, notificação e prevenção à violência doméstica contra criança e adolescente nas escolas de rede pública e privada do Estado do Ceará, autorizadas pela Lei Estadual nº 13.230/2002, alterada pela Lei Estadual nº 17.253/2020;

j) Dado Pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

k) Dado Pessoal Sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

2 Dos Objetivos do Selo Alece Conselho Tutelar Garantindo Direitos:

2.1 Fortalecer a cultura dos direitos de crianças e adolescentes no ambiente escolar;

2.2 Reconhecer e valorizar o papel pedagógico-preventivo do Conselho Tutelar como órgão de garantia de direitos;

2.3 Incentivar a articulação entre escolas e conselhos tutelares para identificação e prevenção de violações de direitos;

2.4 Combater o estigma da função punitiva do Conselho Tutelar, promovendo sua imagem como agente de proteção e orientação;

2.5 Fomentar metodologias lúdicas de educação em direitos, com participação ativa de crianças e adolescentes;

2.6 Contribuir para o cumprimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, em especial a meta 16.2, que trata do combate ao abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças e adolescentes;

2.7 Contribuir para o atendimento de dois temas transversais do Plano Plurianual (PPA) 2024-2027 do Estado do Ceará: promoção de direitos na infância e na adolescência e promoção de direitos e oportunidades para a juventude.

3 Do papel da Comissão de Avaliação no processo de concessão do “Selo Alece Conselho Tutelar Garantindo Direitos”:

3.1 A Comissão de Avaliação tem a atribuição de auxiliar a Mesa Diretora em todo o processo de concessão do “Selo Alece Conselho Tutelar Garantindo Direitos”.

3.2 Caberá à Comissão de Avaliação o recebimento e análise da documentação enviada para a concessão do “Selo Alece Conselho Tutelar Garantindo Direitos”, bem como a elaboração de parecer conclusivo ao final do processo de avaliação.

3.3 A Comissão de Avaliação realizará avaliação qualitativa dos dados contidos no Relatório enviado pelos conselhos tutelares citado na Etapa 5 deste edital;

3.4 A Comissão de Avaliação poderá solicitar aos Conselhos Tutelares que aderirem ao “Selo Alece Conselho Tutelar Garantindo Direitos”, informações complementares e esclarecimentos relativos às documentações apresentadas em qualquer etapa das atividades realizadas para concessão do Selo.

3.5 A análise e o julgamento dos pedidos de reconsideração competem à Comissão de Avaliação, nos termos deste edital.

3.6 A Comissão de Avaliação será composta por representantes da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e terá caráter multidisciplinar.

3.7 No desempenho de seus trabalhos, a Comissão de Avaliação poderá ser assessorada por membros consultivos, pertencentes a instituições públicas parceiras no processo de concessão do “Selo Alece Conselho Tutelar Garantindo Direitos”.

3.8 Os membros da Comissão de Avaliação serão indicados pelos(as) dirigentes máximos de cada órgão que atue diretamente no processo de concessão do “Selo Alece Conselho Tutelar Garantindo Direitos”.

3.9 O relatório a que se refere o item 3.3 será avaliado em Excelente, Bom, Regular ou Reprovado, conforme Barema contido no modelo de relatório a ser disponibilizado pela Comissão de Avaliação.

4 Do papel da Mesa Diretora na concessão do “Selo Alece Conselho Tutelar Garantindo Direitos”:

4.1 A concessão do “Selo Alece Conselho Tutelar Garantindo Direitos”, nos termos deste edital, compete à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

5 Das inscrições:

5.1 As inscrições para participação no processo de concessão do “Selo Alece Conselho Tutelar Garantindo Direitos” ocorrerão no período de 02 a 13 de junho de 2025, devendo ser realizadas, exclusivamente, por meio do portal eletrônico <https://www.al.ce.gov.br/paginas/233-selo-alece-conselho-tutelar-garantindo-direitos>.

5.2 Para participarem do processo de concessão do “Selo Alece Conselho Tutelar Garantindo Direitos”, os conselhos tutelares deverão aceitar os termos e as condições previstas no termo de adesão e indicar os conselheiros tutelares participantes.

5.3 A participação do conselho tutelar interessado dependerá da anexação e do envio do termo de adesão, devidamente preenchido e assinado, para o e-mail seloconselhotutelar@al.ce.gov.br, até dia 13/06/2025.

5.4 A Comissão de Avaliação deverá validar a adesão dos conselhos tutelares, bem como, encaminhar os nomes dos conselheiros tutelares indicados para ciência da Escola Superior do Parlamento Cearense - Unipace.

5.5 Após a validação pela Comissão de Avaliação, será enviada confirmação da adesão ao endereço eletrônico do conselho tutelar cadastrado e as orientações sobre como será realizada a inscrição dos conselheiros tutelares indicados.

5.6 As inscrições dos conselheiros tutelares indicados serão realizadas por meio da plataforma moodle disponibilizada pela Escola Superior do Parlamento Cearense – Unipace.

5.7 Eventuais dúvidas, não sanadas pelas informações contidas neste edital, poderão ser encaminhadas para o endereço eletrônico seloconselhotutelar@al.ce.gov.br, para análise e resolução da Comissão de Avaliação.

5.8 Comissão de Avaliação não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos ocorridos durante o processo de adesão.

6 Da concessão do “Selo Alece Conselho Tutelar Garantindo Direitos”:

6.1 O “Selo Alece Conselho Tutelar Garantindo Direitos” será concedido aos conselhos tutelares que aderirem formalmente ao projeto, concluírem as etapas formativas com êxito e executarem as ações pedagógicas nas escolas públicas da rede de ensino, na forma definida neste edital.

6.2 A classificação dos participantes se dará mediante cumprimento das seguintes etapas:

a) Etapa 1: adesão ao projeto, preenchimento do cadastro eletrônico e envio do termo de adesão, devidamente preenchido e assinado pelo representante do colegiado do conselho tutelar e pelo chefe do poder executivo municipal;

b) Etapa 2: indicar até 5 conselheiros tutelares para participar da formação online síncrona (20 horas/aula) – Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente: por um Ceará que protege!, bem como das atividades assíncronas (20 horas/aula) voltadas para o fortalecimento técnico, teórico e ético no processo de identificação, abordagem e encaminhamento das violências e violações identificadas pelo conselho tutelar. A aprovação nessa etapa se dará mediante comprovação da frequência de 75% (setenta e cinco por cento) na formação e obtenção de nota igual ou maior a 7,0 (sete);

c) Etapa 3: definir e informar em local determinado pela Comissão de Avaliação do Selo as duas escolas públicas da rede de ensino para execução da atividade, preferencialmente, que possuam Comissões de Proteção e Prevenção à Violência contra Crianças e Adolescentes, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 13.230/2002, alterada pela Lei Estadual nº 17.253/2020;

d) Etapa 4: cada conselho tutelar, por meio dos conselheiros que concluíram com êxito a etapa 2, deverá realizar 2 (duas) atividades pedagógicas em escolas distintas, utilizando o jogo lúdico-pedagógico “Nas Trilhas do Direito”, sendo, preferencialmente, 1 (uma) atividade com crianças e adolescentes matriculados no Ensino Fundamental II e 1 (uma) atividade com adolescentes matriculados no Ensino Médio;

e) Etapa 5: cada conselho tutelar deverá elaborar e encaminhar para o e-mail seloconselhotutelar@al.ce.gov.br relatório detalhado, conforme modelo disponibilizado pela Comissão de Avaliação, contendo: registro da realização das atividades nas escolas, listas de frequência de alunos, fotos, percepção da interação de alunos durante a participação nas atividades e possíveis situações de violência identificadas e seus encaminhamentos;

f) Etapa 6: elaboração de parecer da Comissão de Avaliação, acerca da verificação do cumprimento de cada etapa por parte dos conselhos tutelares;

g) Etapa 7: fase de reconsideração, com nova análise pela Comissão de Avaliação, caso necessário;

h) Etapa 8: deliberação e publicação, no site da Alece e no Diário Oficial da Alece, do resultado final do processo de concessão do “Selo Alece Conselho Tutelar Garantindo Direitos”.

6.2.1 Para efeito de obtenção do Selo Alece Conselho Tutelar Garantindo Direitos, somente será válida a participação de conselheiros tutelares na formação ‘Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente: por um Ceará que protege!’ ofertada, gratuitamente, pela Escola Superior do Parlamento Cearense da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

6.2.2 Somente receberá o jogo lúdico-pedagógico “Nas Trilhas do Direito” e o exemplar do Vade Mecum do Conselho Tutelar, fornecido pela Alece, o conselho tutelar que tenha pelo menos 1 (um) conselheiro tutelar cumprido as etapas 2 e 3.

6.2.3 O jogo lúdico-pedagógico “Nas Trilhas do Direito” e o exemplar do Vade Mecum do Conselho Tutelar serão entregues de forma presencial aos conselhos tutelares, nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, ficando sob a responsabilidade de cada município/conselho tutelar providenciar a coleta.



6.2.4 O relatório a que se refere a Etapa 5 deverá ser assinado por cada conselheiro tutelar que, efetivamente, executou a atividade na escola pública da rede de ensino, bem como, por 1 (um) representante da Comissão de Proteção e Prevenção à violência contra a criança e o adolescente, que acompanhou a realização da atividade na escola, ou na inexistência da Comissão, por 2 (dois) professores que acompanharam a realização das atividades na escola.

6.2.5 O relatório a que se refere a Etapa 5 deverá observar a proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e o sigilo das informações que envolvem crianças e adolescentes, em respeito a sua intimidade e direito à imagem, conforme princípios do ECA.

6.2.6 As imagens contidas no relatório a que se refere a Etapa 5 serão utilizadas, apenas, para efeito de comprovação das atividades realizadas, não sendo, portanto, responsabilidade da Alece sua utilização para outros fins por parte dos aderentes ao Selo Alece Conselho Tutelar Garantindo Direitos.

6.3 Os critérios para pontuação serão divididos em 3 (três) categorias, sendo elas: OURO, PRATA e BRONZE, da seguinte forma:

a) Selo OURO: concedido aos conselhos tutelares que tiveram 5 (cinco) conselheiros tutelares que concluíram com êxito a etapa 2, obtendo frequência de 75% (setenta e cinco por cento) e nota igual ou maior a 7,0 (sete), que realizou 2 (duas) atividades pedagógicas em escolas distintas, utilizando o jogo lúdico-pedagógico “Nas Trilhas do Direito”, sendo, preferencialmente, 1 (uma) atividade com crianças e adolescentes matriculados no Ensino Fundamental II e 1 (uma) atividade com adolescentes matriculados no Ensino Médio e que tiveram relatório validado como ‘Excelente’ pela Comissão de Avaliação;

b) Selo PRATA: concedido aos conselhos tutelares que tiveram, no mínimo, 3 (três) conselheiros tutelares que concluíram com êxito a etapa 2, obtendo frequência de 75% (setenta e cinco por cento) e nota igual ou maior a 7,0 (sete), que realizou 2 (duas) atividades pedagógicas em escolas distintas, utilizando o jogo lúdico-pedagógico “Nas Trilhas do Direito”, sendo, preferencialmente, 1 (uma) atividade com crianças e adolescentes matriculados no Ensino Fundamental II e 1 (uma) atividade com adolescentes matriculados no Ensino Médio e que tiveram relatório comprobatório validado como ‘Excelente’ ou ‘Bom’ pela Comissão de Avaliação;

c) Selo BRONZE: concedido aos conselhos tutelares que tiveram, no mínimo, 1 (um) conselheiro tutelar que concluíram com êxito a etapa 2, obtendo frequência de 75% (setenta e cinco por cento) e nota igual ou maior a 7,0 (sete), que realizou 2 (duas) atividades pedagógicas em escolas distintas, utilizando o jogo lúdico-pedagógico “Nas Trilhas do Direito”, sendo, preferencialmente, 1 (uma) atividade com crianças e adolescentes matriculados no Ensino Fundamental II e 1 (uma) atividade com adolescentes matriculados no Ensino Médio e que tiveram relatório comprobatório validado como ‘Excelente’ ou ‘Bom’ ou ‘Regular’ pela Comissão de Avaliação.

6.4 A avaliação das informações apresentadas ao longo das etapas será feita pela Comissão de Avaliação, mediante análise do alinhamento dos Conselhos Tutelares às regras deste Edital.

6.5 O resultado preliminar das conclusões da Comissão de Avaliação, que subsidiarão o parecer encaminhado à deliberação da Mesa Diretora, será informado por meio de e-mail, com início do prazo de reconsideração, conforme cronograma previsto no anexo único deste Edital.

6.6 Os conselhos tutelares que apresentarem pedido de reconsideração contra o julgamento preliminar da Comissão de Avaliação serão informados, individualmente, acerca do resultado da análise do referido pedido.

6.7 Finalizada a fase de reconsideração, o resultado final das avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação será consolidado e enviado, em formato de parecer, à consideração da Mesa Diretora.

6.8 A Mesa Diretora, atestando a regularidade dos trabalhos da Comissão de Avaliação, deliberará pela concessão do “Selo Alece Conselho Tutelar Garantindo Direitos” aos conselhos tutelares que tiverem seus relatórios validados e atendidas todas as etapas definidas neste Edital.

6.9 Após a finalização do processo e a publicação do resultado da concessão do “Selo Alece Conselho Tutelar Garantindo Direitos”, a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará realizará cerimônia de certificação para entrega oficial do referido selo aos conselhos tutelares agraciados.

7 Da validade do selo:

7.1 A concessão do “Selo Alece Conselho Tutelar Garantindo Direitos” terá validade de 1 (um) ano, contados da data da cerimônia de certificação.

8 Das disposições finais:

8.1 Os conselhos tutelares agraciados com o “Selo Alece Conselho Tutelar Garantindo Direitos” poderão, a seu critério, divulgar a certificação em suas peças de comunicação, publicidade, propaganda e redes sociais, desde que mencionem as características e as vantagens do “Selo Alece Conselho Tutelar Garantindo Direitos”.

8.2 Os prazos estabelecidos no cronograma constante no Anexo Único deste edital serão contados em dias corridos.

8.3 As situações não previstas neste Edital serão avaliadas pela Comissão de Avaliação do “Selo Alece Conselho Tutelar Garantindo Direitos”.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 30 dias do mês maio de 2025.

Deputado Romeu Aldigueri

PRESIDENTE

Deputado Danniell Oliveira

1.º VICE-PRESIDENTE

Deputada Larissa Gaspar

2.ª VICE-PRESIDENTE

Deputado De Assis Diniz

1.º SECRETÁRIO

Deputado Jeová Mota

2.º SECRETÁRIO

Deputado Felipe Mota

3.º SECRETÁRIO

Deputado João Jaime

4.º SECRETÁRIO

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
Lançamento do “Selo Alece Conselho Tutelar Garantindo Direitos”	22/05/2025
Adesão	02 a 13/06/2025
Validação da adesão e envio de orientações para inscrição na formação	16 a 27/06/2025
Aula inaugural	30/06/2025
Formação online (aulas ao vivo e aulas gravadas)	07/07 a 08/08/2025
Entrega presencial do jogo e do Vade Mecum	11 e 14/08/2025
Aplicação das atividades com jogos pedagógicos nas escolas	18/08 a 19/09/2025
Envio de relatório à Comissão de Avaliação	Até 26/09/2025
Avaliação da Comissão de Avaliação	29/09 a 24/10/2025
Pedido de reconsideração	27 a 29/10/2025
Avaliação dos pedidos de reconsideração	30/10 a 04/11/2025
Resultado Final	05 a 10/11/2025
Evento de certificação	18/11/2025

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 30 dias do mês maio de 2025.

Deputado Romeu Aldigueri

PRESIDENTE

Deputado Danniell Oliveira

1.º VICE-PRESIDENTE

Deputada Larissa Gaspar

2.ª VICE-PRESIDENTE

Deputado De Assis Diniz

1.º SECRETÁRIO

Deputado Jeová Mota

2.º SECRETÁRIO

Deputado Felipe Mota

3.º SECRETÁRIO

Deputado João Jaime

4.º SECRETÁRIO